

Governador do Estado do Paraná

Carlos Roberto Massa Junior

Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI

Leandre Dal Ponte

Secretário do Turismo – SETU

Márcio Nunes

Coordenadora de Políticas Públicas para Pessoa Idosa - SEMIPI

Adriana Santos de Oliveira

Coordenador de Inteligência e Estratégia Turística - SETU

Yure Sousa Lobo

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - Cedipi/PR

Jorge Nei Neves

Elaboração

Adriana Santos de Oliveira

Yure Sousa Lobo

Revisão

Diego Buligon

Larissa Marsolik Tissot

CEDIPI/PR- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná

CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CPPI - Departamento de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa

FIPAR – Fundo Estadual dos Direitos do Idoso

FMDPI – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OMS - Organização Mundial da Saúde

PEDPI - Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

PNI - Política Nacional do Idoso

SEMIPI - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

SETU – Secretaria de Estado do Turismo

Sumário

INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO7

Diretrizes para o Programa de Incentivo ao Turismo Interno **PARANÁ + VIAGEM - Projeto Viaja Mais 60**.....8

Objetivos.....9

Público alvo.....9

Justificativa.....9

Fluxo de Implementação e Condicionantes.....12

Avaliação e Monitoramento.....15

Links acesso Formulários.....16

Anexos

Lei nº 21.762/2023 Institui o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura17

Deliberação 024/2023-CEDI/PR20

Mapa das Regiões Turísticas62

Agenda de Viagem e Termo de Participação e Responsabilidades63

Pesquisa de Perfil e Satisfação64

Relatório de Viagem..... 69

Modelo Lista de Viajantes.....72

INTRODUÇÃO

Olá Prefeito (a), Gestores(as), Conselheiro(a) Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, equipes técnicas,

É com muita satisfação que apresento a vocês este importante instrumento de gestão para o correto uso dos recursos recebidos, ainda em 2023, pelos respectivos fundos municipais de direitos da pessoa idosa.

Importante saber que este documento é inédito, pois é a primeira vez que um recurso público é direcionado exclusivamente para compor o acesso ao turismo de pessoas idosas, por meio do direito ao lazer e à cultura. Essa ação surge com a perspectiva também de que, pela primeira vez na história do nosso Estado, temos uma Secretaria específica gestora da Política da Pessoa Idosa no Estado, a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – Semipi.

A Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa em parceria com a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (Cedipi-PR), numa junção de esforços e em atendimento às legislações vigentes como Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) e o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, criaram o **Projeto Viaja Mais 60 Paraná**, com o objetivo de efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, por meio do turismo social e acessível para pessoas idosas.

Foram R\$ 3,5 milhões de reais aportados nessa modalidade de transferência – fundo a fundo – permitindo maior agilidade, flexibilidade, efetividade e eficácia do gasto público naquilo que realmente importa: a garantia dos direitos da população idosa.

Diante desse ineditismo, é esperado que surjam dúvidas. Por isso, inauguramos este **Caderno Orientativo Projeto Viaja Mais 60 Paraná** no auxílio de esclarecimentos e diretrizes para atender às expectativas desse momento tão significativo para a pessoa idosa e também garantir que o recurso seja utilizado de forma adequada, com a participação efetiva dos gestores, técnicos, conselheiros(as) e com a população idosa..

Reconhecemos o papel vital dos municípios na execução das políticas públicas. Afinal, é nos municípios onde a realidade da população idosa se configura e é onde precisamos fazer a diferença.

Uma ótima leitura!

Leandre Dal Ponte

APRESENTAÇÃO

O envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige. No Paraná, a população idosa representa 16,54% da população geral, ou seja, 1.893.120 pessoas, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) e nesse rol, a pessoa idosa vai dos sexagenários aos centenários.

A Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Semipi) em parceria com a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (Cedipi-PR), atenta a essas mudanças e em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) e ao 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná e demais legislações vigentes criaram o **Projeto Viaja Mais 60**, com o objetivo de efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, por meio do turismo social e acessível para pessoas idosas.

A ideia nasceu da escuta de pessoas idosas sobre o que elas desejavam nos próximos anos, e entre seus sonhos, estava viajar mais. Nessa perspectiva, o Paraná avança num projeto inovador, com recursos oriundos do Tesouro e do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (Fipar/PR) que são direcionados aos Fundos Municipais conforme critérios atendidos pelos municípios paranaenses. Dessa forma, é possível atender as demandas da população idosa, ampliar o turismo nas regiões do estado, fomentar o desenvolvimento e a inserção produtiva das pessoas e promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos com atividades de forma responsável, inclusiva, acessível e sustentável para pessoas idosas

Nesse caderno orientativo você encontrará as normativas que sustentam o Projeto Viaja Mais 60, como a Lei nº 21.762/2023 e a Deliberação nº 024/2023/Cedi-PR, sua estruturação, critérios e formas de execução do recurso nos municípios.

DIRETRIZES PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO INTERNO PARANÁ + VIAGEM

PROJETO VIAJA MAIS 60

O **PROGRAMA PARANÁ + VIAGEM** se alinha às recomendações do Paraná Turístico 2026, especificamente aquela que trata da qualidade de vida da população local e tem como foco principal maximizar os impactos positivos da atividade turística ao elevar o fluxo turístico paranaense, utilizando o turismo rodoviário como instrumento de inclusão social para a população 60+.

Trata-se uma iniciativa do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Turismo, visando incentivar o desenvolvimento do turismo interno, fortalecer a estruturação dos destinos turísticos, ampliar o consumo turístico interno e fomentar a qualificação dos produtos turísticos paranaenses.

O referido Programa integra o Plano Paraná Mais Cidades (PPMC), instituído pelo Governo do Estado com objetivo de contribuir no desenvolvimento dos municípios paranaenses, sendo implementado pelas secretarias e autarquias em suas respectivas áreas de atuação, cuja lei nº 21.767 de 30 de novembro de 2023 é a que norteia o Programa Paraná Mais Viagem.

O projeto proposto em parceria com a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, denominada **VIAJA MAIS 60** tem como objetivo potencializar a realização de viagens rodoviárias no Estado do Paraná voltadas para o público 60+, com um viés de Turismo Social ao possibilitar a inclusão de parcelas da população paranaense que têm menos oportunidade de fazer parte da movimentação turística estadual.

Tal iniciativa atende ao 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (PEDPI) que tem por objetivo garantir e ampliar os direitos da população idosa em todos os âmbitos. Trata-se de um documento que direciona políticas públicas, em conformidade com o Estatuto do Idoso e em atendimento à Política Nacional do Idoso (PNI), priorizando as demandas da população idosa, propostas nas Conferências

Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. Para garantir o controle social a Deliberação nº 024/2023/Cedi-PR estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto **VIAJA MAIS 60 PARANÁ**, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741/2003– Estatuto da Pessoa Idosa

Desta forma, o projeto está alinhado com políticas públicas que buscam promover o turismo interno e o envelhecimento ativo e saudável.

OBJETIVO

- Promover o turismo rodoviário acessível e enriquecedor para a população com mais de 60 anos no estado do Paraná, incentivando o seu bem-estar, inclusão social e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

PÚBLICO-ALVO

- Pessoas idosas com 60 anos ou mais residentes nos municípios paranaenses
- Municípios paranaenses que possuem ARCPF (Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa)

JUSTIFICATIVA

Perceber a construção dos direitos da pessoa idosa como um fenômeno que ganhou destaque no Brasil nas últimas décadas do século XX, em razão do crescimento demográfico das pessoas com 60 e mais anos, e os impactos dessa preocupação com as pessoas idosas no terreno das políticas públicas, bem como, validar o grande marco que legitima a Pessoa Idosa como sujeito de direitos, ou seja, o Estatuto da Pessoa Idosa e sua efetividade é o elemento mobilizador para que o Governo do Estado do Paraná construa políticas públicas voltadas especificamente para as pessoas idosas.

No Paraná, assim como em todo o Brasil e em muitos países, testemunha-se um notável e constante processo de envelhecimento da população. As projeções demográficas indicam que esse envelhecimento populacional seguirá uma trajetória intensa e contínua. Atualmente, a população do Paraná com idade de 60 anos ou mais atingiu a marca de mais de 1.8 milhão e representa 16,54% da população geral, acima inclusive da média nacional que está em 15,81% (IBGE, 2022).

Na sociedade que envelhece, mudar a forma como pensamos, sentimos e agimos em relação a idade e ao envelhecimento é urgente e o primeiro desafio da Década do Envelhecimento (2021-2030), e uma prioridade do Governo do Estado para efetivar ainda mais políticas públicas para assegurar um Paraná para todas as idades. As estimativas apontam para uma transformação significativa na composição etária dessa população até 2030 e as pessoas com mais de 60 anos, deve superar em número a população com menos de 15 anos.

Esses números revelam uma tendência demográfica clara e substancial, destacando a importância de adaptar políticas e programas para atender às necessidades específicas da crescente população idosa. É fundamental considerar esse contexto demográfico ao planejar iniciativas como o projeto de fomento ao turismo interno para a população 60+, reconhecendo o potencial desse segmento e sua relevância na sociedade.

Por outro lado, a Lei Geral do Turismo (Lei 11.771, de 2008) prevê como um objetivo da Política Nacional de Turismo democratizar e propiciar o acesso ao turismo no País a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral. Além disso a Lei orienta que o Turismo deve promover a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno.

Outro fator importante é que o **Turismo 60+** tem um impacto econômico substancial. Dados mostram que as pessoas idosas tendem a investir mais em viagens, hospedagem, alimentação, compras e atividades culturais do que outros grupos etários. Isso pode contribuir significativamente para a economia do Paraná.

Investir no turismo para pessoa idosa é extremamente benéfico para sua saúde física e mental, é uma ótima opção de lazer. O ato de viajar também é uma das formas de relaxar, criar memórias, assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

O novo público idoso (viajantes maduros) são consumidores de atividades de lazer e turismo, que em sua maioria gozam de boa saúde, são mais ativos e com alto potencial de consumo, viajam de 2 a 3 vezes por ano, consideram que viajar é a melhor forma de aproveitar o tempo, além de buscarem sua inserção no manejo das novas tecnologias. Saúde e bem-estar são duas das principais razões para viajar, gostam de atividades estimulantes física, psicológica e espiritualmente. Desta forma, a prática do turismo é reconhecida por seus benefícios para a saúde mental e física, uma vez que as viagens proporcionam oportunidades de socialização, atividade física, redução do estresse e melhoria da qualidade de vida, inclusive nessa etapa da vida.

No entanto, é preciso considerar a existência da desigualdade nas condições de acesso nessa área do turismo. Neste sentido, este projeto se apresenta como um mecanismo de promoção da inclusão social da população idosa, proporcionando-lhes oportunidades de participação ativa na sociedade, com o objetivo de efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, por meio do turismo social e acessível para pessoas idosas.

Ao mesmo tempo, busca o fortalecimento do mercado interno por meio do turismo rodoviário que, segundo dados da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros (Abrati), vinha crescendo a uma taxa média de 6% ao ano, antes da pandemia de COVID-19 e atualmente, com a retomada das atividades tem se mostrado como uma importante tendência, com o crescimento das viagens de proximidade, mais econômicas e a visita à lugares que podem ser facilmente acessados por ônibus, micro-ônibus ou similares.

O Paraná é rico em diversidade geográfica, cultural e natural, oferecendo uma ampla gama de atrações turísticas. Desde cidades históricas até paisagens naturais únicas.

Ao viabilizar viagens turísticas concebidas para o público 60+ o projeto contribuirá para elevar o fluxo turístico regional e elevar a ocupação de serviços turísticos em diversos municípios priorizados pela SETU, contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possuem baixa ou média demanda. Assim, o projeto deverá impulsionar as economias locais por meio do turismo, fortalecer a estruturação de destinos e produtos turísticos paranaense e contribuir para que o público-alvo tenha acesso a todos os benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pela prática turística.

FLUXO DE IMPLEMENTAÇÃO E CONDICIONANTES

- Os recursos serão repassados na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, via Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná (FIPAR/PR), instituído pela Lei Estadual nº 16.732 de 27/12/2010 e regulamentado pelo Decreto 5612 de 29/11/2016, como cofinanciamento complementar, ao incentivo de: promoção e fomento ao turismo, lazer e cultura em prol da garantia de direitos da população idosa, em municípios, do Estado do Paraná.
- A deliberação com critérios e procedimentos para a execução do recurso, sob responsabilidade e elaboração do Órgão Gestor da Política Estadual da Pessoa Idosa – Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) em consonância com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – Cedipi/PR, no exercício 2023, nos anos subsequentes será atualizada, quando houver recurso disponível para a execução do projeto.
- Cabe ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos que pode incluir: transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, amenidades: lanche box, água, suco); hospedagem, alimentação e/ou outros serviços específico;
- A contratação dos serviços necessários para a realização das viagens, conforme descrito acima, são de responsabilidade do município considerando, preferencialmente, as normativas vigentes e a observância da existência de

cadastro dos serviços contratados no CADASTUR (www.cadastur.turismo.gov.br);

- A forma de contratação dos serviços pelos municípios (licitação, inexigibilidade e outros) deve respeitar a legislação municipal vigente de cada cidade, não sendo responsabilidade do estado estabelecer esse critério;
- Elaborar Plano de Trabalho (conforme modelo definido e constante nos anexos da Deliberação do Cedipi/PR -) no qual deve especificar, de forma clara e sucinta, as informações suficientes para a identificação da atividade contemplada a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município ou localidade de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, perfil do público atendido.
- A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ busca um enfoque social, desportivo, pedagógico, técnico, cultural e/ou ambiental; concebidas para o fluxo regional nas 18 Regiões Turísticas do Paraná (mapa disponível em <https://www.turismo.pr.gov.br/>), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possuem baixa ou média demanda turística e a geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo;
- O recurso pode ser fracionando em diversas viagens até o limite do recurso disponibilizado, podendo haver contrapartida e suplementação financeira por parte do município;
- A adesão formal ao projeto ocorre por meio de um instrumento específico, ou seja, Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, conforme especificado na Deliberação nº 024/2023-Cedipi/PR
- Recomenda-se que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br)
- Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a 1000 km rodados considerando os trechos de ida e volta; contudo essa é apenas uma referência, ou seja, a quilometragem pode ser maior ou menor que 1000 km;

- O formato de viagens sugerido é o de passeio local ou regional: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno, preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, podendo incluir ou não pernoite;
 - A título de orientação, as viagens podem ter formatos diversos como: Interregional (viagens de até 4 dias entre regiões turísticas); Regional (viagens de até 3 dias dentro das regiões turísticas); Local e microrregional (viagens de 1 a 2 dias dentro das regiões turísticas (no próprio município ou vizinhos);
 - O formato de viagens deve ser ajustado juntamente às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso.
 - Recomenda-se que os roteiros de viagem privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado e que se consulte o Conselho Municipal de Turismo e a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas no contexto local e regional;
1. A adesão formal ao projeto ocorre em duas etapas:
- **1ª etapa** - Por meio de um instrumento específico, ou seja, Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, conforme especificado no art. 5º § 1º; da Deliberação nº 024/2023-Cedipi/PR,
 - **2ª etapa** - Após o recebimento do recurso, quando da escolha do roteiro escolhido, o município deve preencher instrumento específico (Termo de Participação e Responsabilidades), conforme consta abaixo na Avaliação e Monitoramento, com informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, público atendido e demais informações necessárias.

- O público-alvo deste projeto são pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos. A classificação e critérios para escolha dos participantes das viagens serão estabelecidos pelos municípios..

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

- Deve atender normativa que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;
- O município deve apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido (conforme modelo contemplado nesse Caderno Orientativo, pg.60).
- O município se compromete a preencher o agendamento de viagem com prazo de 30 dias de antecedência para inserção no sistema e conhecimento da Semipi e Setu, conforme anexo, pg. 63;
- O município se compromete a transmitir o vídeo institucional (realizado pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa e Secretaria de Estado do SETU) para todos os participantes antes do início da viagem para garantir a parceria entre estado, municípios e instâncias de garantia de direitos;
- Estará disponível no site da Semipi e da SETU formulário específico para promover o registro das viagens, que devem ser preenchidos pelo município. O município deve alimentar os formulários com dados e informações sobre as viagens realizadas, em link disponibilizado ao Órgão Gestor Municipal responsável pela adesão ao Projeto **VIAJA MAIS 60 PARANÁ**, a saber: Agenda Mais 60 Paraná, Termo de Participação e Responsabilidades, Pesquisa de Perfil e Satisfação Turística e Relatório de Viagens (modelos em anexo).

Para efeitos de esclarecimento:

Agenda Viaja Mais 60: trata da previsão de viagem a ser realizada, com o propósito de informar a Semipi e Setu e promover a coordenação e integração estado-município.

Termo de Participação e Responsabilidades: trata do compromisso do município em realizar as viagens com os princípios do turismo inclusivo, seguro, sustentável e responsável.

Pesquisa de Perfil e Satisfação Turística: visa conhecer o perfil e o nível de satisfação dos participantes da viagem. A ser aplicado de forma online, via Google forms. Com essa pesquisa conheceremos o perfil do viajante, suas expectativas e necessidades para melhorarmos ainda mais os roteiros de viagens futuras.

Relatório de Viagens: trata da identificação do município, responsável técnico, roteiro e descritivo da viagem, bem como o registro fotográfico da viagem (3 a 5 fotos). Esse relatório validará a viagem e traçará um panorama dos principais locais escolhidos pelos municípios e viajantes e alimentar o banco de dados deste projeto.

LINKS PARA ACESSO FORMULÁRIOS GOOGLE FORMS

Agenda Viagem Mais 60 e Termo de Participação e Responsabilidades:

https://docs.google.com/forms/d/1ctbz2yCdnIbAHUPMFkmOJOzn4ynf_0z8ooXttKGVKvg/viewform?edit_requested=true

Pesquisa de Perfil e Satisfação Turística:

<https://docs.google.com/forms/d/19B-4EJbKZlre09xNtDse4S9LnmjaKUciFHe66bqREwc/edit>

Relatório de Viagens:

https://docs.google.com/forms/d/1fdEdMyV9eBOtBpxD1BXWXfG-Nosiqqbz0oK43L1ixuY/viewform?edit_requested=true

ANEXOS

Lei nº 21.767 30 de novembro de 2023.

Institui o Programa Paraná Mais Viagem

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Paraná Mais Viagem, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento turístico no Paraná e estimular o fluxo de turistas, gerando emprego e renda para a população local e impulsionando a economia regional de forma integrada, sustentável e responsável.

Art. 2º O Paraná Mais Viagem tem como objetivos:

- I - incrementar o turismo interno, por meio do turismo rodoviário e da inclusão social, promovendo o uso sustentável e responsável das ofertas estaduais do setor e valorizando o patrimônio natural e cultural do Estado do Paraná;
- II - fomentar a diversificação e a qualificação da oferta turística do Estado do Paraná, por meio da implementação de campanhas e ações visando à melhoria das condições de vida da população e ao desenvolvimento local;
- III - incentivar a capacitação e a qualificação dos profissionais que atuam no setor turístico, a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- IV - contribuir para que o público-alvo tenha acesso a todos os benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo;
- V - estimular a atividade turística como mecanismo de aumento da competitividade dos destinos estaduais e redução dos efeitos da sazonalidade;
- VI - aumentar o interesse e a procura das pessoas idosas pelas atividades turísticas.

Art. 3º Institui, no âmbito do Paraná Mais Viagem, o Projeto Viaja +60 com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas direcionadas e aumento das oportunidades de viajar.

Art. 4º O Projeto Viaja +60 tem como objetivos:

- I - propor políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incentivando a cultura da viagem;

II - promover vínculos sociais e comunitários às pessoas idosas, contribuindo com sua saúde física e mental;

III - fomentar as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade e acessíveis às pessoas idosas;

IV - estimular o desenvolvimento de um mercado turístico segmentado para as pessoas idosas, com o aprimoramento e a diversificação dos produtos turísticos já comercializados.

Art. 5º Os recursos necessários para a execução do Paraná Mais Viagem serão provenientes:

I - de dotações orçamentárias;

II - de doações, observado o devido processo legal, de bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

III - de acordos, convênios, contratos de gestão, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional e bilaterais ou multilaterais, observados os dispositivos legais aplicáveis;

IV - de quaisquer outras fontes que visem atender às competências da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, definidas no art. 50 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

V - do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O recurso previsto no inciso V do caput deste artigo somente será utilizado para a execução do Paraná Mais Viagem quando o objetivo principal das ações a serem realizadas forem consoantes às diretrizes do Projeto Viaja +60. Art.

6º Compete à Secretaria de Estado do Turismo - SETU coordenar a execução do Paraná Mais Viagem de forma a garantir os objetivos determinados e o alinhamento deste Programa à sua carteira de Programas de Atuação Estratégica, respeitadas as competências correlatas das demais pastas. Parágrafo único. A execução do Projeto Viaja +60, previsto no art. 3º desta Lei, será realizada em cooperação com a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI.

Art. 7º Os municípios, na esfera de sua competência e da região turística no qual estão inseridos, poderão atuar de forma integrada ao Paraná Mais Viagem.

Art. 8º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, contratos de gestão, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e a realizar transferência voluntária de recursos constantes no art. 5º desta Lei, para o desenvolvimento do Paraná Mais Viagem.

Art. 9º Na execução do Paraná Mais Viagem será respeitada a interlocução entre os órgãos e entidades da administração com atribuições correlatas e vinculações definidas na Lei nº 21.352, de 2023, e demais normas aplicáveis, bem como a atuação de políticas públicas já existentes e em funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o Paraná Mais Viagem no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de novembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

*Publicado no DIOE de 30/11/2023- Edição 11552

DELIBERAÇÃO Nº 024/2023–CEDI/PR*

Estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto **Paraná Viaja Mais 60**, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”*;

Considerando que a lei 10.741/03 - Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando que o censo de 2010, apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção desse público alcançou em 2022, 15,1% de acordo com os dados da Divisão de Características Gerais dos Domicílios (PNAD Contínua)ⁱ,

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinada a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – S E M I P I aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando que a iniciativa do Governo do Estado do Paraná, **PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM**, por meio da Secretaria de Estado do Turismo visa: Incentivar o desenvolvimento do turismo interno; Fortalecer a estruturação dos destinos turísticos; Ampliar o consumo turístico interno e fomentar a qualificação dos produtos turísticos paranaenses. O **PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM** se alinha às recomendações do Paraná Turístico, especificamente aquela que trata da qualidade de vida da população local e tem como foco principal maximizar os impactos positivos da atividade turística ao elevar o fluxo turístico paranaense, utilizando o turismo rodoviário como instrumento de inclusão social para a população 60+.

Considerando o Artigo 4º da PNI - Constituem Diretrizes da Política Nacional do Idoso: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

Considerando que o projeto proposto em parceria com a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, denominada **PARANÁ VIAJA MAIS 60** objetiva potencializar a realização de viagens rodoviárias no Estado do Paraná voltadas para o público 60+, com um viés de Turismo Social. Desta forma, o projeto está alinhado

com políticas públicas que buscam promover o turismo interno e o envelhecimento ativo e saudável.

Considerando a Deliberação nº 020/2023-Cedi/PR que, conforme art. 1º, deliberou pelo *“aprovisionamento de recursos provenientes do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR), fonte 258, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para promoção e fomento ao turismo, lazer e cultura em prol da garantia de direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná”*, bem como a Deliberação nº 026/2023-Cedi/PR que aprova a complementação de recursos no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do Fundo do Tesouro, fonte 101, para essa finalidade.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente no dia 16 de outubro de 2023,

DELIBEROU

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo **Paraná Viaja Mais 60**, para:

I - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS

Art. 2º Para recebimento do Incentivo foram considerados, para adesão, os municípios com:

– Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, até o dia 05/10/2023, emitido pela Coordenação da Política da Pessoa Idosa-CPPI/Semipi, anexo I;

§ 1º. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 3º Para fins da presente Deliberação, o repasse contemplará o total de 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios com ARCPF emitido até o dia 05/10/2023 (anexo 1).

PORTE	HABITANTES	Nº de municípios contemplados	VALOR por município	Valor total:
Pequeno Porte 1	ATÉ 20MIL	263	10.115,00	2.660.245,00
Pequeno Porte 2	ATÉ 50 MIL	51	10.115,00	515.865,00
Médio Porte	ATÉ 100 MIL	14	10.115,00	141.610,00
Grande Porte	ATÉ 999 MIL	17	10.115,00	171.955,00
Metrópole	Acima de 999.001	01	10.115,00	10.115,00
TOTAL	-	346	-	3.499.790,00

§1º O recurso será repassado para 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios constantes na tabela disponível no anexo I, desde que cumpridos os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 5º ao 10º, da presente Deliberação.

§3º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação pelo CEDI/PR;

§4º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado em 100% itens de CUSTEIO, no desenvolvimento ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

§5º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

Art. 4º A aplicação dos valores repassados considera para execução das ações, as diretrizes abaixo:

2. Caberá ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos que pode incluir: serviços de intermediação e agenciamento turístico, transporte turístico rodoviário completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, amenidades: lanche box, água, suco); hospedagem, alimentação e/ou outros serviços específicos, conforme necessidade;
3. A contratação dos serviços necessários para a realização das viagens será de responsabilidade do município que deverá providenciá-las considerando as normativas vigentes e a observância da existência de cadastro dos serviços contratados no CADASTUR (www.cadastur.turismo.gov.br);
4. A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ buscará um enfoque social, desportivo, pedagógico, técnico, cultural e/ou ambiental; concebidas para o fluxo regional nas 18 Regiões Turísticas do Paraná (mapa anexo V), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possui baixa ou média demanda turística e a geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo; considerando as condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
5. São sugeridos os seguintes formatos de viagens:
 - ✓ **Passeio local:** itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite;
 - ✓ **Viagens microrregionais:** itinerário com duração de 2 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno (em torno de

100 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, incluindo 1 pernoite;

✓ **Viagens interregionais:** itinerário com duração entre 3 e 5 dias a locais de interesse turístico de dentro da região dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado ou a outras Regiões Turísticas do Estado, incluindo pernoites necessários;

6. Recomenda-se que os roteiros de viagem privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado e que se consulte a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas;
7. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta;
8. O formato de viagens deverá ser ajustado juntamente às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso.
9. O Plano de Trabalho deverá especificar de forma clara e sucinta as informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, perfil do público atendido.
10. Visando orientar as possibilidades de uso do recurso, bem como o formatos de viagens elegidos a Secretaria de Estado do Turismo (parceira) disponibilizará em seu sítio eletrônico um cardápio de opções de destinos possíveis de serem contemplados nas viagens em cada Região Turística do Estado.
11. O recurso poderá ser fracionando em diversas viagens até o limite do recurso disponibilizado, podendo haver contrapartida financeiro por parte do município;
12. Recomenda-se que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br)

13. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a, no máximo, 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta;
14. A adesão formal ao projeto ocorrerá em duas etapas:
- 1ª etapa - Por meio de um instrumento específico, ou seja, Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, conforme especificado no art. 5º § 1º;
 - 2ª etapa - Após o recebimento do recurso, quando da escolha do roteiro escolhido, o município deverá preencher instrumento específico (Termo de Participação e Responsabilidades, conforme modelo disponível na página da Secretaria de Estado do Turismo – www.setu.pr.gov.br), com informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, público atendido e demais informações necessárias.
15. Haverá Nota Orientativa da Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa – Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (Cedi/PR) e Secretaria do Turismo/SETU, com detalhamento da 2ª Etapa, aos municípios que realizarem a Adesão formal ao recurso, após o encerramento do prazo de adesão, ou seja, 20/11/2023.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 5º Os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Adesão para:

I - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de **18/10/2023 até dia 20/11/2023**.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.sedef.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 6º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio da:

- I - Entrega do Termo de Adesão,
- II - Do Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município e,
- II - Cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.

§ 1º O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a **publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a Aprovação do Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.**

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento do cofinanciamento estadual Fundo a Fundo, o anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR, que trata do Plano de ação a ser apresentado e anexado, foi adaptado para plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, disponível no site da secretaria estadual.

§ 3º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei 19.252/2017,

§ 4º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º ao 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018/SEDS e que já foi objeto de análise da SEMIPI, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e

da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

Art. 8º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I – Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDI/PR);
- II – Incluir na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR/024/2023 em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- III – Incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEMIPI/CEDI/PR/Deliberação 024/2023;
- IV – Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º.
- V – O município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido (www.setu.pr.gov.br).
- VI O município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponível na Secretária de Estado do Turismo, (www.setu.pr.gov.br).
- VII Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas nos Arts. 4º e 5º.

CAPÍTULO IV

DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes relativos a custeio, que justifiquem o desenvolvimento de ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e garantia de direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa

I – Custeio:

- a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficineiros, instrutores, motoristas, entre outros);
- b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);
- d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;
- e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

§1º O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.

Art. 10. São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da leiestadual nº 19.173/2017;
- e) Obras, ampliações e reformas.

- f) Veículos;
- g) Manutenção de bens imóveis e de veículos;
- h) Despesas com capital/investimento;

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 11. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 12. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Planode Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

§1º A alteração do plano de ação deve ser solicitada resguardando o prazo para execução doprojeto, ou seja, dentro do limite dos 12 meses e desde que tenha tempo hábil para tal alteração e execução do mesmo.

Art. 13. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos períodos de abertura do

sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do Órgão Gestor Municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

Art. 15. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deve esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 17. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não

sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 18. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual, para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente como Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 20. Os CMDPI's são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feita pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 26, desta deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

**Jorge Nei Neves
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2023-2025**

ANEXO I

MUNICÍPIOS APTOS PARA ADESÃO- ARCPF ATÉ 05/10/2023

Município	ARCPF 2023
Abatiá	OK
Adrianópolis	OK
Agudos Do Sul	OK
Almirante Tamandaré	OK
Alto Paraíso	OK
Alto Paraná	OK
Alto Piquiri	OK
Altônia	OK
Alvorada Do Sul	OK
Amaporã	OK
Ampére	OK
Andirá	OK
Ângulo	OK
Antônio Olinto	OK
Apucarana	OK
Arapongas	OK
Arapoti	OK
Araruna	OK
Araucária	OK

Assis Chateaubriand	OK
Astorga	OK
Atalaia	OK
Balsa Nova	OK
Bandeirantes	OK
Barbosa Ferraz	OK
Barra Do Jacaré	OK
Barracão	OK
Bela Vista Da Caroba	OK
Bela Vista Do Paraíso	OK
Bituruna	OK
Boa Esperança	OK
Boa Esperança Do Iguaçu	OK
Boa Ventura De São Roque	OK
Boa Vista Da Aparecida	OK
Bocaiúva Do Sul	OK
Bom Jesus Do Sul	OK
Bom Sucesso	OK
Bom Sucesso Do Sul	OK
Borrazópolis	OK
Braganey	OK
Brasilândia Do Sul	OK
Cafeara	OK

Cafelândia	OK
Cafezal Do Sul	OK
Califórnia	OK
Cambé	OK
Cambira	OK
Campina Da Lagoa	OK
Campina Do Simão	OK
Campina Grande Do Sul	OK
Campo Bonito	OK
Campo Largo	OK
Campo Magro	OK
Campo Mourão	OK
Cândido De Abreu	OK
Candói	OK
Cantagalo	OK
Capitão Leônida Marques	OK
Carambeí	OK
Cascavel	OK
Castro	OK
Catanduvas	OK
Centenário Do Sul	OK
Cerro Azul	OK
Céu Azul	OK

Chopinzinho	OK
Cianorte	OK
Cidade Gaúcha	OK
Clevelândia	OK
Colombo	OK
Colorado	OK
Contenda	OK
Corbélia	OK
Cornélio Procópio	OK
Coronel Domingos Soares	OK
Coronel Vivida	OK
Corumbataí Do Sul	OK
Cruz Machado	OK
Cruzeiro Do Iguaçu	OK
Cruzeiro Do Oeste	OK
Cruzeiro Do Sul	OK
Curitiba	OK
Curiúva	OK
Diamante D'Oeste	OK
Diamante Do Norte	OK
Dois Vizinhos	OK
Douradina	OK
Doutor Camargo	OK

Doutor Ulysses	OK
Enéas Marques	OK
Entre Rios Do Oeste	OK
Esperança Nova	OK
Espigão Alto Do Iguaçu	OK
Farol	OK
Fazenda Rio Grande	OK
Fênix	OK
Fernandes Pinheiro	OK
Flor Da Serra Do Sul	OK
Floraí	OK
Floresta	OK
Florestópolis	OK
Flórida	OK
Formosa Do Oeste	OK
Foz Do Iguaçu	OK
Foz Do Jordão	OK
Francisco Alves	OK
Francisco Beltrão	OK
General Carneiro	OK
Godoy Moreira	OK
Goioerê	OK
Goioxim	OK

Grandes Rios	OK
Guaira	OK
Guairaça	OK
Guamiranga	OK
Guaporema	OK
Guaraci	OK
Guarapuava	OK
Guaratuba	OK
Honório Serpa	OK
Ibaiti	OK
Ibema	OK
Ibiporã	OK
Icaraíma	OK
Iguatu	OK
Imbaú	OK
Imbituva	OK
Inajá	OK
Indianópolis	OK
Ipiranga	OK
Iporã	OK
Iracema Do Oeste	OK
Irati	OK
Iretama	OK

Itambaracá	OK
Itambé	OK
Itapejara D'oeste	OK
Itaperuçu	OK
Itaúna Do Sul	OK
Ivaí	OK
Ivaiporã	OK
Ivaté	OK
Ivatuba	OK
Jaguapitã	OK
Jaguariaíva	OK
Jandaia do Sul	OK
Janiópolis	OK
Japira	OK
Japurá	OK
Jardim Alegre	OK
Jardim Olinda	OK
Jataizinho	OK
Jesuítas	OK
Joaquim Távora	OK
Juranda	OK
Jussara	OK
Kaloré	OK

Lapa	OK
Laranjal	OK
Laranjeiras Do Sul	OK
Leópolis	OK
Lindoeste	OK
Loanda	OK
Lobato	OK
Londrina	OK
Luiziana	OK
Lunardelli	OK
Lupionópolis	OK
Mallet	OK
Mamborê	OK
Mandaguaçu	OK
Mandaguari	OK
Mandirituba	OK
Manfrinópolis	OK
Mangueirinha	OK
Marechal Cândido Rondon	OK
Maria Helena	OK
Marialva	OK
Marilândia Do Sul	OK
Marilena	OK

Mariluz	OK
Maringá	OK
Mariópolis	OK
Marquinho	OK
Marumbi	OK
Matelândia	OK
Matinhos	OK
Mauá Da Serra	OK
Medianeira	OK
Mercedes	OK
Mirador	OK
Miraselva	OK
Moreira Sales	OK
Morretes	OK
Munhoz De Melo	OK
Nossa Senhora Das Graças	OK
Nova Aliança Do Ivaí	OK
Nova América Da Colina	OK
Nova Aurora	OK
Nova Cantu	OK
Nova Esperança	OK
Nova Esperança Do Sudoeste	OK
Nova Fátima	OK

Nova Laranjeiras	OK
Nova Londrina	OK
Nova Olímpia	OK
Nova Prata Do Iguaçu	OK
Nova Santa Bárbara	OK
Nova Santa Rosa	OK
Nova Tebas	OK
Novo Itacolomi	OK
Ourizona	OK
Paiçandu	OK
Palmas	OK
Palmeira	OK
Palotina	OK
Paraíso Do Norte	OK
Paranacity	OK
Paranaguá	OK
Paranapoema	OK
Paranavaí	OK
Pato Bragado	OK
Pato Branco	OK
Paula Freitas	OK
Paulo Frontin	OK
Peabiru	OK

Perobal	OK
Pérola	OK
Pérola D'Oeste	OK
Piên	OK
Pinhais	OK
Pinhal De São Bento	OK
Pinhão	OK
Piraí Do Sul	OK
Piraquara	OK
Pitangueiras	OK
Planaltina Do Paraná	OK
Planalto	OK
Ponta Grossa	OK
Pontal Do Paraná	OK
Porecatu	OK
Porto Amazonas	OK
Porto Barreiro	OK
Porto Rico	OK
Porto Vitória	OK
Prado Ferreira	OK
Pranchita	OK
Presidente Castelo Branco	OK
Prudentópolis	OK

Quarto Centenário	OK
Quatro Barras	OK
Quatro Pontes	OK
Quedas Do Iguaçu	OK
Querência Do Norte	OK
Quinta Do Sol	OK
Quitandinha	OK
Ramilândia	OK
Rancho Alegre	OK
Rancho Alegre D' Oeste	OK
Realeza	OK
Rebouças	OK
Renascença	OK
Reserva	OK
Reserva Do Iguaçu	OK
Ribeirão Do Pinhal	OK
Rio Azul	OK
Rio Bom	OK
Rio Bonito Do Iguaçu	OK
Rio Branco Do Sul	OK
Rio Negro	OK
Rolândia	OK
Roncador	OK

Rondon	OK
Salgado Filho	OK
Salto Do Lontra	OK
Santa Amélia	OK
Santa Cecília Do Pavão	OK
Santa Cruz Do Monte Castelo	OK
Santa Fé	OK
Santa Helena	OK
Santa Inês	OK
Santa Isabel Do Ivaí	OK
Santa Izabel Do Oeste	OK
Santa Lúcia	OK
Santa Mariana	OK
Santa Mônica	OK
Santa Tereza Do Oeste	OK
Santa Terezinha De Itaipu	OK
Santo Antônio Da Platina	OK
Santo Antonio Do Caiuá	OK
Santo Antônio Do Paraíso	OK
Santo Antonio Do Sudoeste	OK
Santo Inácio	OK
São Carlos Do Ivaí	OK
São Jerônimo Da Serra	OK

São João	OK
São João Do Caiuá	OK
São João Do Ivaí	OK
São João Do Triunfo	OK
São Jorge D'Oeste	OK
São Jorge Do Ivaí	OK
São Jorge Do Patrocínio	OK
São José Das Palmeiras	OK
São José Dos Pinhais	OK
São Manoel Do Paraná	OK
São Mateus Do Sul	OK
São Miguel Do Iguaçu	OK
São Pedro Do Ivaí	OK
São Pedro Do Paraná	OK
São Sebastião Da Amoreira	OK
São Tomé	OK
Sapopema	OK
Sarandi	OK
Saudade Do Iguaçu	OK
Sengés	OK
Serranópolis Do Iguaçu	OK
Sertaneja	OK
Sertanópolis	OK

Sulina	OK
Tamarana	OK
Tamboara	OK
Tapejara	OK
Tapira	OK
Teixeira Soares	OK
Telêmaco Borba	OK
Terra Boa	OK
Terra Rica	OK
Terra Roxa	OK
Tijucas Do Sul	OK
Toledo	OK
Tomazina	OK
Três Barras Do Paraná	OK
Tuneiras Do Oeste	OK
Turvo	OK
Ubiratã	OK
Umuarama	OK
União Da Vitória	OK
Uniflor	OK
Uraí	OK
Ventania	OK
Vera Cruz Do Oeste	OK

Verê	OK
Virmond	OK
Vitorino	OK
Wenceslau Braz	OK
Xambê	OK

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão Gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município _____ ao que prevê a Deliberação nº 024/2023-PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 4º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR) tomando como parâmetro as diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR, conforme segue:

1. Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;
2. Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas;
3. Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;
4. Propiciar a participação ativa e o empoderamento da pessoa idosa na rede de atendimento como protagonistas no exercício dos direitos, tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, com vistas a conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;
5. Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;
6. Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDI/PR);
7. Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
8. Observar, na execução das ações, as diretrizes técnicas descritas nos **Arts. 4º e 5º** da Deliberação nº 024/2023— CEDI/PR;
9. O município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido (www.setu.pr.gov.br).
10. O município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponível na Secretária de Estado do Turismo, (www.setu.pr.gov.br).
11. Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º.
12. O Município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser executado como incentivo ao projeto **Paraná Viaja Mais 60**, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;
13. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEMIPI a

Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;

14. Em conformidade com o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

15. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, e

16. Efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro) meses que poderão durar a execução, desde que aprovados pelo colegiado CEDI/PR.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e a avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná.

Curitiba, de de 2023.

Leandre Dal Ponte
**Secretário de Estado da Mulher,
Igualdade Racial e Pessoa Idosa**

XXXXXXXXXX
Prefeito(a)Municipal

XXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal
Responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA E FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PLANO DE AÇÃO:

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome do Prefeito Municipal:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:CEP:

Telefone:Fax:

E-mail:

Nome do Gestor:

3. FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo da Pessoa Idosa):

Secretaria a qual está vinculado o Fundo:

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

--	--	--	--

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA: R\$ _____

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas que pretende executar. Não é obrigatório prever despesas para todos os eixos de ação.

MODALIDADE	CUSTEIO MUNICÍPIO

V. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Financeiro:
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual):
3. Outras fontes (Anual):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2023:

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXOCÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDPI)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDPI, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável () Desfavorável ()

Data da Reunião:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro:

- A adesão ao repasse fundo a fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado;
- O pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- A existência de Plano Municipal da Pessoa Idosa;
- Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL OU
GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA**

_____, _____ de _____ de 20____.

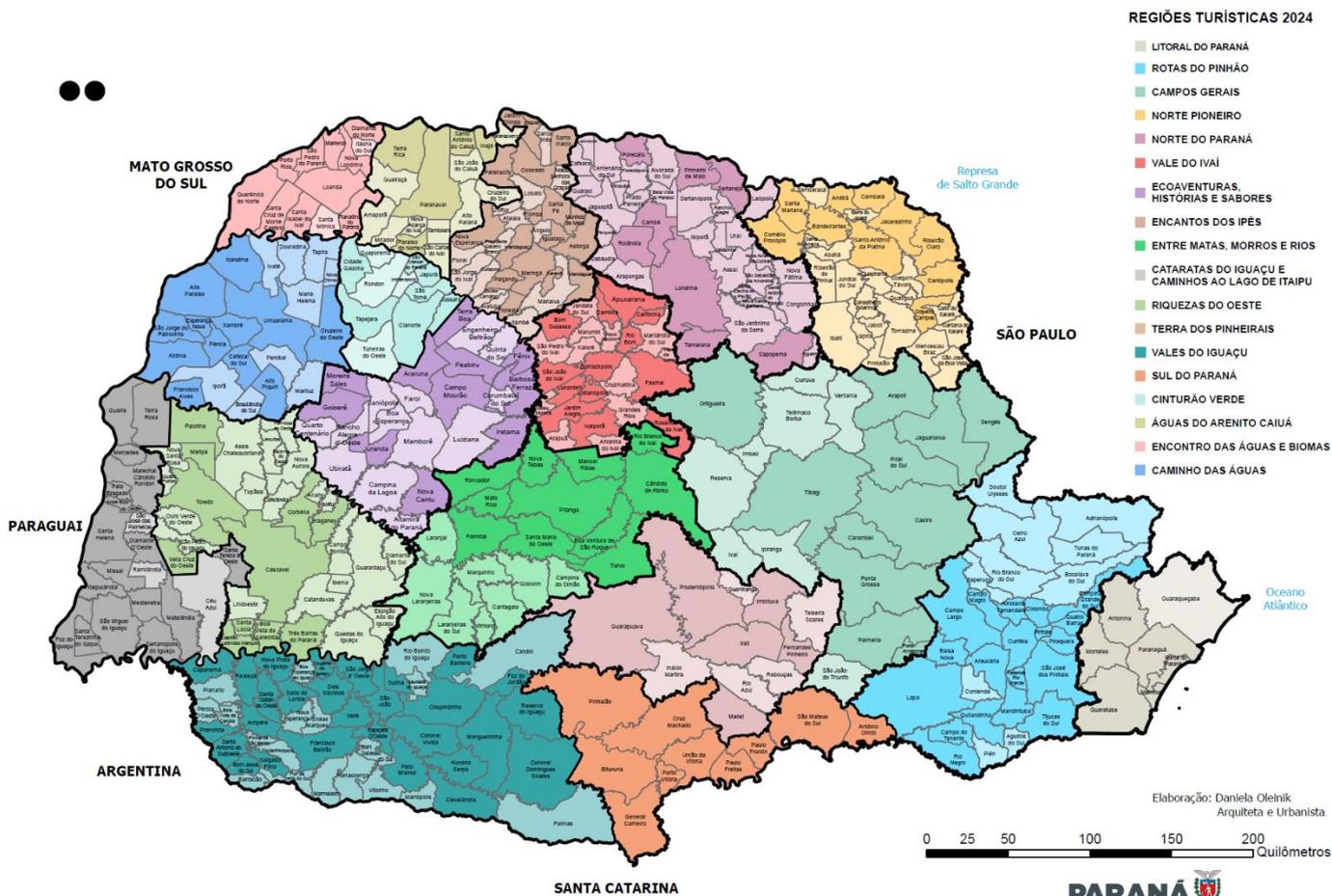
ANEXO V
REGIÕES TURÍSTICASⁱⁱ

REGIÕES TURÍSTICAS PRIORITÁRIAS DA DELIBERAÇÃO 024/2023 CEDI/PR

- 1 – LITORAL DO PARANÁ
- 2 – ROTAS DO PINHÃO
- 3 – CAMPOS GERAIS
- 4 - NORTE PIONEIRO
- 5 – NORTE DO PARANÁ
- 6 – VALE O IVAÍ
- 7 – ECOAVENTURAS, HISTÓRIAS E SABORES
- 8 – ENCANTOS DOS IPÊS
- 9 – ENTRE MATAS, MORROS E RIOS
- 10 – CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU
- 11 - RIQUEZAS DO OESTE
- 12 - LAGOS E COLINAS
- 13 – TERRA DOS PINHEIRAIS
- 14 – VALES DO IGUAÇU
- 15 - SUL DO PARANA
- 16 – CINTURÃO VERDE
- 17 – ÁGUAS DO ARENITO CAIUÁ
- 18 - ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMA
- 19 – CAMINHO DAS ÁGUAS

* Deliberação nº 024/2023- CEDI/PR - Publicada no DIOE nº 11524 de 18/10/2023

MAPA DAS REGIÕES TURÍSTICAS



AGENDA DE VIAGENS E TERMO DE PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADES

1. AGENDA DE VIAGEM E TERMO DE PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE

[Faça login no Google](#) para salvar o que você já preencheu. Saiba mais

1. AGENDA DE VIAGEM

Agenda Viagem Mais 60: trata da previsão de viagem a ser realizada, com o propósito de informar a SEMIPI e SETU, bem como promover a coordenação e integração estado-município.

1.1 ORIGEM DA VIAGEM:

Inserir nome do município de origem da viagem.

Sua resposta

1.2 DESTINO DA VIAGEM:

Inserir nome do (s) município (s) de destino da viagem.

Sua resposta

1.3 DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA VIAGEM:

Data

1.4 DATA PREVISTA PARA FIM DA VIAGEM:

Data

1.1 TERMO DE PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE

[Faça login no Google](#) para salvar o que você já preencheu. Saiba mais

2. TERMO DE PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Termo de Participação e Responsabilidade: trata do compromisso do município em realizar as viagens comprometidas com os princípios do turismo inclusivo, seguro, sustentável e responsável.

1. Ao aderir ao **Projeto Viaja 60+ Paraná** o Município compromete-se a participar e colaborar ativamente em todas as suas fases, fornecendo informações relevantes, apoio necessário à sua execução, bem como a observância dos princípios do **turismo inclusivo, seguro, sustentável e responsável**

2. O município compromete-se e responsabiliza-se em criar e promover uma programação turística específica para o público 60+, que atendam às necessidades deste público.

3. O representante do município declara ter lido o caderno de orientações e se compromete a cumprir todas as obrigações e responsabilidades delineadas.

Sim

Não

Outro:

2. PESQUISA DE PERFIL E SATISFAÇÃO TURÍSTICA: PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60

Estimado (a) viajante:

Obrigado por participar da pesquisa de perfil e satisfação turística do projeto Paraná Viaja Mais 60.

Sua contribuição é fundamental para o acompanhamento desta ação e a orientação de políticas públicas voltadas ao turismo para o público 60+ no Paraná.

Agradecemos o apoio e colaboração.

#O tratamento dos dados aqui recolhidos se dará para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1. IDENTIFICAÇÃO

1. Em qual município do Paraná você reside?

2. HÁBITOS DE CONSUMO EM TURISMO

2.1. Sobre os seus hábitos de consumo de viagens e turismo, quais suas opções?
(máximo 2 opções)

Para mim, viajar é prioridade

Tenho orçamento reservado para viagens

Prefiro gastar com viagens do que com bens materiais

Se tenho uma oportunidade, vou viajar, ainda que precise reajustar meu orçamento

Procuro fazer pelo menos uma viagem ao ano

Não possuo o hábito de gastar com viagens e turismo

2.2. Quantas viagens você realizou a LAZER, no Paraná, nos últimos 12 meses ?

Não realizei viagem

1 viagem

Entre 2 e 4 viagens

Mais de 4 viagens

2.3. O que mais te motiva a viajar e consumir atividades de turismo? (máximo 3 opções)

Realizar atividades de caminhadas curta em contato com a natureza

Realizar caminhadas longas em contato com a natureza

Ter pleno contato com a natureza e/ou praticar o ecoturismo

Realizar atividades relacionadas à fé e à religiosidade

Relaxar e ter um momento de descanso

Poder provar da gastronomia, dos produtos locais e da da agroindústria familiar ou outros similares

Realizar pesca esportiva ou pesque e pague

Realizar passeios e atividades em bicicleta

Conhecer lugares que prezam pela autenticidade histórica e cultural

Realizar atividades em contato com água (praias, parque aquático, piscina)

Realizar atividades esportivas e recreativas

Visitar parentes e amigos

Outros _____

2.4. Com que frequência você viaja?

1 viagem ao ano

Entre 2 e 3 viagens ao ano

Entre 3 e 4 viagens ao ano

Mais de 4 viagens

2.5. Já participou de viagens para idosos anteriormente?

Sim

Não

Não sei responder

2.6. Como você ficou sabendo do Projeto Paraná Viaja Mais 60?

- Amigos/Familiares
- Internet
- Televisão
- Site da Prefeitura Municipal
- Outros _____

3. SATISFAÇÃO TURÍSTICA

3.1. Como você avalia os seguintes aspectos desta viagem?

(Linhas e colunas. Na parte de colunas, há as opções “Excelente”, “Bom”, “Regular”, “Ruim”, “Não se aplica”, “Não sei responder”

- Comunicação, Informação e Orientações Prévias à Viagem
- Meio de Hospedagem utilizado
- Meio de Transporte utilizado
- Alimentação
- Municípios e destinos visitados
- Atividades realizadas
- Guia de Turismo e Acompanhante
- Organização geral

3.2 Você percebeu benefícios pessoais com as viagens? Se sim, por favor, descreva.

4. PERCEPÇÕES SOBRE O TURISMO

4.1 Em sua percepção quais os principais benefícios do turismo no seu município? (máximo 3 opções)

- Beneficia a economia da minha cidade
- Cria empregos para as pessoas
- Ajuda a preservar e celebrar a cultura
- É bom para a cidade e a região em geral

- Contribui positivamente para a qualidade de vida da população
- Não percebo o turismo no meu município, mas acredito que poderia gerar benefícios

4.2 Quais suas principais preocupações em relação ao turismo no seu município? (máximo 3 opções)

- Não tenho preocupações a respeito
- Gerar danos ao meio ambiente e impactos sobre os recursos naturais
- A falta de compreensão sobre o turismo pela população local
- Risco de elevar o custo de vida e da moradia
- Risco de complicar o tráfego e a mobilidade local
- Risco de gerar problemas de segurança pública

5. PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO

5.1 Com qual gênero você se identifica?

- Masculino
- Feminino
- Outros

5.2 Qual a sua faixa etária?

- 60 a 65 anos
- 66 a 70 anos
- 71 a 75 anos
- 76 a 80 anos
- 81 a 85 anos
- Acima de 85 anos

5.3. Qual a sua faixa de renda mensal?

- Até R\$ 1.000,00
- De R\$ 1.001,00 a 1500,00

- De R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00
- De R\$ 2.001,00 a R\$ 4.000,00
- De R\$ 4.001,00 a R\$ 10.000,00
- De R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,01
- Acima de R\$ 20.001,00 ou mais
- Não possui renda

5.4. Qual a sua ocupação principal?

- Aposentado
- Servidor Público (municipal, estadual, federal)
- Funcionário de empresa privada
- Profissional liberal/autônomo
- Empresário/Comerciante
- Trabalhador Rural
- Afazeres domésticos
- Desempregado
- Outros:

5.5 Comentários e Sugestões: Compartilhe com a gente comentários ou sugestões que você tenha para melhorar o Projeto Paraná Viaja Mais 60.

3. RELATÓRIO DA VIAGEM

Relatório de Viagem: **PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS 60**

O objetivo final desse formulário é criar um registro sistemático e confiável das viagens realizadas pelos idosos participantes do projeto Paraná Viaja Mais 60. Isso permite avaliar o impacto das viagens, identificar áreas de melhoria e, assim, aprimorar a experiência dos viajantes e o turismo no Paraná. Além disso, a documentação das viagens ajuda a promover o programa, fornecendo evidências tangíveis de seu sucesso e impacto positivo na vida dos idosos do estado do Paraná.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1 Prefeitura Municipal:

1.2 CNPJ da Prefeitura Municipal:

1.3 Endereço da Prefeitura Municipal:

1.4 Nome do Prefeito:

2 - RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

2.1 Nome completo:

2.2 E-mail:

2.3 Telefone com DDD:

2.4 Nome do Suplente (se houver):

2.5 E-mail do Suplente (se houver):

2.6 Telefone com DDD do Suplente (se houver):

3 - DADOS DOS MUNICÍPIOS

3.1 População total (IBGE, 2022):

3.2 O município está inserido no Mapa do Turismo Brasileiro ?

SIM / NÃO / NÃO SEI RESPONDER

[sic – não tem o 3.3]

3.4 O município participa de uma Instância de Governança Regional do Turismo?

SIM / NÃO / NÃO SEI RESPONDER

3.5 Em caso positivo qual o nome da Instância de Governança Regional do Turismo que o município participa?

3.6 O município possui Secretaria, Departamento ou Diretoria de Turismo?

SIM / NÃO / NÃO SEI RESPONDER

3.7 Em caso positivo favor inserir aqui os dados (nome, e-mail e telefone da Secretaria, Departamento ou Diretoria de Turismo):

3.9 O município possui Secretaria, Departamento ou Diretoria de Políticas para Pessoa Idosa?

SIM / NÃO / NÃO SEI RESPONDER

3.10 Em caso positivo favor inserir aqui os dados (nome, e-mail e telefone da Secretaria, Departamento ou Diretoria de Políticas para Pessoa Idosa):

3.11 Na sua opinião o município se caracteriza como:

município turístico
município com potencial turístico
não sei responder

4 – DESCRITIVO BÁSICO DO ROTEIRO DE VIAGEM

4.1 Objeto:

4.2 Município de origem:

4.3 Município (s) de destino (s):

4.4 Período de realização da viagem:

4.5 Público-alvo atendido:

4.6 Quantidade de participantes:

4.7 Roteiro realizado: (descrição sucinta das atividades realizadas durante a viagem):

4.8 Tipo de meio de transporte utilizado:

4.9 Quantidade de refeições realizadas durante a viagem:

4.10 Quantidade de hospedagens utilizadas durante a viagem:

4.11 Quais dos serviços abaixo foram contratados para esta viagem?

	Sim	Não	Não sei responder
Agência de Viagem (pacote completo: transporte, hospedagem e alimentação))	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Agência de Viagem (pacote parcial)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Guia de Turismo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Seguro Viagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Somente meio de transporte	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Somente Hospedagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Somente alimentação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

5 – REGISTRO FOTOGRÁFICO

5.1 Por favor inserir até no máximo 5 fotos representativas da viagem:

6 – OUTROS COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES:

MODELO - LISTA DE VIAJANTES
PROJETO PARANA VIAGEM MAIS 60

PROJETO VIAJA MAIS 60 – Lista de Viajantes

MUNICÍPIO DE ORIGEM: _____

DESTINO DA VIAGEM: _____

DATA: _____

NOME	IDADE	TELEFONE	ASSINATURA

ⁱ Fonte: PNAD Contínua – Características Gerais dos Moradores 2020-2021- IBGE

ⁱⁱ Fonte: Secretaria de Estado do Turismo – www.setu.pr.gov.br, <https://www.viajeparana.com/>